

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2020
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE
DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O
MANDATO 2021 A 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 5.184,42 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fica fixado no valor de R\$ 5.732,50 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º – O subsídio será devido aos vereadores inclusive no período de recesso, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Art. 2º. Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município ou licenciado por até 15 (quinze) dias em decorrência de moléstia grave, desde que devidamente comprovados.

§ único - No caso de licença em decorrência de moléstia grave, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS, caso o Vereador não faça



parte de outro Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º – O vereador que deixar de comparecer as Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

§ único – O desconto tratado no caput incidirá, ainda, nas ausências às reuniões da Comissão Permanente de que for membro o vereador, na razão de 30 % do valor a ser descontado por faltas às sessões ordinárias no mês respectivo, e independentemente da presença nessas.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM ____ DE _____ DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidenta

REINALDO ANACLETO
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO
1º Secretário

VINICIUS GUILHERME SIMILI
2º Secretário



ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO 2021/2024
PRESIDENTE	R\$ 5.732,50
VEREADOR	R\$ 5.184,42



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo fixar para a 18ª Legislatura os subsídios dos agentes políticos (vereadores), durante os anos de 2021 a 2024.

Nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal - CF, o subsídio tem um sentido mais estrito, pois designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Além disso, tal objeto visa obedecer ao Princípio da Anterioridade, conforme preconiza os incisos V e VI do art. 29 da CF, visto que respectivos subsídios estão sendo fixados para a legislatura subsequente.

Ademais, é indispensável destacar que os subsídios dos agentes políticos são Despesas de Pessoal, e como tal, caso permaneça o cenário econômico/financeiro, os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal serão obedecidos.

Acrescenta-se ainda que por se tratar de ato interno corporis, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil.

Não bastasse, o presente projeto de resolução obedece à limitação estabelecida pelo inciso VI, do art. 29, da CF, no qual prevê que os vereadores do município de Assis, façam jus a até 50% em relação ao subsídio dos deputados estaduais.

Por fim, contamos com a colaboração dos nobres pares para tramitação do presente nesta Casa Legislativa, observando também, o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, ou seja, 31 de março de 2020, para envio dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos.



